

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo:

6351/1/2024

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

ID: guilherme.leite

DATA: 06/08/2024 14:01
DOCUMENTO: 65317
ENTREGA PARA O LOCAL: COMPRAS

ASSUNTO:

PEDIDO DE EMPENHO

SOLICITAÇÃO/COMPLEMENTO:

MEMORANDO 218/2024

REQUERENTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ/CPF:

..

CELULAR:

R.G.:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

E-MAIL:

TELEFONE:

2546-2357

FAX:

ENDEREÇO:

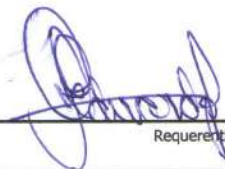
RUA OLIMPIO NOGUEIRA 93

CENTRO

BURI

UF: SP

C.E.P.: 18290-000



Requerente \ Responsável



0063512024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP

FONE/FAX (15) 3546 – 1211 - EMAIL: PMBURI@BURI.SP.GOV.BR

Buri, 06 de agosto de 2024.

MEMORANDO/ADM – 218/2024

PARA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A/C:

Prezada Senhora,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, o empenho e posterior pagamento ao que se refere **prestação de serviço de Exames de Polissonografia**, ao que se refere a pacientes, após solicitação médica, foram orientados a realização do exame de Polissonografia, para fim de diagnóstico e tratamento, devido a gravidade que isso pode causar. A demanda em anexo se refere a pacientes do município que foram prescritos os exames em sua unidade de Saúde e aos que foram solicitados fora do município, informo que há dificuldade na aquisição do exame pois não contamos com esse serviço na rede.

A Polissonografia é um exame voltado para a detecção de algum distúrbio de sono, onde sensores são colocados delicadamente sobre a pele do paciente com fitas adesivas. Justifico a necessidade da realização dos exames no intuito de diagnosticar os pacientes e melhor orientá-los para dar seguimento ao tratamento, informo que a rede SUS não oferece vagas para a suprir a demanda relacionada a esse tipo de exame. Segue em anexo o termo de referência, documentos necessários para o processo e os orçamentos. Diante do exposto, solicitamos gentilmente que seja realizada a aquisição do produto conforme solicitado para atender o departamento.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.


Carlos Eduardo A. Silva
Secretário Municipal da Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – FONE/FAX (15) 3546-1211

EMAIL: PMBURI@BURI.SP.GOV.BR

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente solicitação é a **escolha da proposta mais vantajosa para prestação de serviço de Exame de Polissonografia**, ao que se refere a pacientes, cujo este, necessita da realização do exame para fins de diagnóstico, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes a seguir, em atendimento aos requisitos mínimos abaixo descritos:

1.2. CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como bem comum e fornecimento não contínuo.

2. JUSTIFICATIVA

Os pacientes após solicitação médica, foram orientados a realização do exame de Polissonografia, para fim de diagnóstico e tratamento, devido a gravidade que isso pode causar. A demanda em anexo se refere a pacientes do município que foram prescritos os exames em sua unidade de Saúde e aos que foram solicitados fora do município, informo que há dificuldade na aquisição do exame pois não contamos com esse serviço na rede.

A Polissonografia é um exame voltado para a detecção de algum distúrbio de sono, onde sensores são colocados delicadamente sobre a pele do paciente com fitas adesivas. Justifico a necessidade da realização dos exames no intuito de diagnosticar os pacientes e melhor orientá-los para dar seguimento ao tratamento, informo que a rede SUS não oferece vagas para a suprir a demanda relacionada a esse tipo de exame.

3. ESTIMATIVA DO VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD PACIENTES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	POLISSONOGRRAFIA	7	R\$ 700,00	R\$ 4.900,00	

4. FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A solicitação mencionada acima deverá ser realizada no local indicado pela contratada, conforme solicitação formal a ser encaminhada à empresa vencedora devendo ser realizado no prazo, onde a estrutura deverá atender aos requisitos mencionados nesse termo.

4.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas que envolvam seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do próprio serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à Exame de POLISSONOGRFIA, realização do exame para fins de diagnóstico, e posteriormente a emissão de nota fiscal estando em conformidade com as informações constantes na respectiva (descrição, quantidade, etc).

5.2. A contratada se compromete a fornecer o serviço, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**.

5.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6. GESTÃO

6.1. O gestor será o Sr. Carlos Eduardo A. Silva, Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura de Buri, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da contratada e neste instrumento.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias contados da apresentação, recebimento e aceitação da nota fiscal acompanhado de relatório referente aos serviços, entregues ao Departamento de Compras e Licitações**, de acordo com as especificações do termo, que será realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

7.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) manter a qualidade do serviço e sujeitar-se à fiscalização permanente do município;
- b) executar os serviços decorrente do objeto nas condições estipuladas neste termo;
- c) manter durante a entrega dos produtos, as mesmas condições de habilitação;
- d) comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta do objeto;
- e) pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do objeto;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do serviço;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- d) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada quando for necessária;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP – FONE/FAX (15) 3546-1211

EMAIL: PMBURI@BURI.SP.GOV.BR

f) notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A futura solicitação será selecionada mediante processo licitatório na modalidade por dispensa com critério de julgamento menor preço item.

10.1. Qualificação Econômico-financeira

a) **certidão negativa de falência**, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de, no mínimo, 90 (noventa) dias da data da abertura da Licitação.

b) será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no termo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente da execução desta licitação, no presente exercício, correrá à conta da unidade orçamentária abaixo:

Ficha: 253

Ficha: 256

Dotação: 02.02.10.02.10.02.10.302.0043.2070.3.3.90.30 - Secretaria Municipal de Saúde

Atenciosamente.


Carlos Eduardo A. Silva
Secretário Municipal da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP

FONE/FAX (15) 3546 – 1211 - EMAIL: PMBURI@BURI.SP.GOV.BR

Buri, 06 de agosto de 2024.

Ref.: Processo Administrativo: 218/2024

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 39, § 2º do Decreto Municipal nº 22/2023 de 20 de março de 2023.

I – Objeto: Aquisição de exame de Polissonografia

II – Fornecedores:

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA - CNPJ 49.797.293/0001-79

BANCO DE OLHOS DE SOROCABA - CNPJ 50.795.566/0002-06

BIOLABOR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - CNPJ
54.336.615.0001-12

III - Razão da Escolha dos Fornecedores:

Como forma de dar atendimento ao quanto disposto no art. 39, § 2º do Decreto Municipal nº 22/2023 de 20 de março de 2023, iniciamos a busca pelos fornecedores que seriam consultados para ofertar orçamento para o objeto em questão pelos registros da Prefeitura de Buri. Após verificação em nosso sistema de gestão Municipal de cadastro de fornecedores foram localizados os fornecedores acima, conforme relação analítica de fornecedores aptos a dar cumprimento ao objeto.

Seguindo a ordem prevista no dispositivo legal acima destacado, passamos a verificar a existência de fornecedores habituais para o objeto em questão, conforme acima foram localizados 03 (três) fornecedores habituais (anexo).

Diante do acima exposto, pudemos verificar a existência das empresas mencionadas no item I do presente, que comprovadamente possuem notória especialização, com vasta experiência e amplo conhecimento no ramo do objeto do presente processo, que possui um cunho bastante específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

RUA CEL LICINIO, 98 CEP 18290-000 – BURI/SP

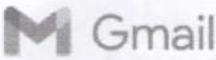
FONE/FAX (15) 3546 – 1211 - EMAIL: PMBURI@BURI.SP.GOV.BR

IV – Justificativa dos preços: O valor para a referida contratação apresentado pelas empresas acima, demonstram que a empresa **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA- CNPJ 49.797.293/0001-79** apresentou proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Buri/SP, no valor **R\$ 4.900 (Quatro mil, novecentos reais)**, para a aquisição do objeto ora pretendida, conforme processo administrativo nº 218/2024.

V - Conclusão: os preços praticados são os de mercado, conforme análise devida pelo setor competente, bem como com base nos orçamentos obtidos. Assim, devidamente justificada a escolha dos referidos fornecedores.

Atenciosamente.


Carlos Eduardo A. Silva
Secretário Municipal da Saúde



Cotação Saúde <cotacaosaudeburi2021@gmail.com>

Orçamento Polissonografia - Buri/SP

2 mensagens

Cotação Saúde <cotacaosaudeburi2021@gmail.com>
Para: CAIXA <caixa@santacasadeitapeva.org.br>

6 de maio de 2024 às 16:18

Boa tarde. Prezado(a) Sr(a). Venho por meio deste, solicitar junto a esta conceituada Empresa orçamento, referente a realização dos Pedidos abaixo relacionados. No aguardo com a maior brevidade possível, desde já agradeço.

NOME	PROCEDIMENTO	DN
Maria Edilene Soares	Polissonografia	25/08/1965
Ricardo De Almeida Kubo	Polissonografia	03/10/1980
Elizabeth felipe de Almeida Braz	Polissonografia	26/05/1965
Angela Aparecida rodrigues	Polissonografia	22/12/1994

Att

--

CARLOS EDUARDO ARAUJO SILVA

Secretario Municipal de Saúde

CPF: 447.745.638-70

CAIXA <caixa@santacasadeitapeva.org.br>
Para: cotacaosaudeburi2021@gmail.com

16 de maio de 2024 às 13:16

Boa Tarde !

O valor do exame de Polissonografia é R\$ 700,00, é necessário agendamento, no número 35219500 ramal 9523

Att



Vera Cleusa Santos Duarte Pereira

Supervisora Caixa

Santa Casa de Misericórdia de Itapeva
Rua Santos Dumont, 433
(15) 3521-9500 Ramal: 9524
www.santacasadeitapeva.org.br

-----Mensagem original-----

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Cotação Saúde <cotacaosaudeburi2021@gmail.com>

Orçamento Polissonografia - Buri/SP

Cotação Saúde <cotacaosaudeburi2021@gmail.com>
Para: Alessandra Cristina Ferreira dos Santos <alessandra.santos@bos.org.br>

17 de maio de 2024 às 15:23

Boa tarde. Prezado(a) Sr(a). Venho por meio deste, solicitar junto a esta conceituada Empresa orçamento, referente a realização dos Pedidos abaixo relacionados. No aguardo com a maior brevidade possível, desde já agradeço.

NOME	PROCEDIMENTO	DN
Maria Edilene Soares	Polissonografia	25/08/1965
Ricardo De Almeida Kubo	Polissonografia	03/10/1980
Elizabete felipe de Almeida Braz	Polissonografia	26/05/1965
Angela Aparecida rodrigues	Polissonografia	22/12/1994

Att

--

CARLOS EDUARDO ARAUJO SILVA

Secretario Municipal de Saúde

CPF: 447.745.638-70

--

CARLOS EDUARDO ARAUJO SILVA

Secretario Municipal de Saúde

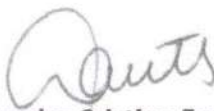
CPF: 447.745.638-70

PROPOSTA COMERCIAL**Razão Social da proponente:** Banco de Olhos de Sorocaba**CNPJ :** 50.795.566/0002-06**Condição de Pagamento:** Empenho**Banco:** Santander **Agência:** 0566 **Conta Corrente:** 13003258-1**Prazo da Proposta:** 90 dias**Local de Atendimento:** Rua Nabeck Shiroma, 210 – Jardim Emília – Sorocaba/SP**Data de Atendimento:** agendamento prévio**Nota Fiscal Eletrônica:** Sim**Contato:** Alessandra Santos**Fone:** (15) 32127037

NOME	PROCEDIMENTO	VALOR
Maria Edilene Soares	Polissonografia	R\$ 730,00
Ricardo De Almeida Kubo	Polissonografia	R\$ 730,00
Elizabete felipe de Almeida Braz	Polissonografia	R\$ 730,00
Angela Aparecida rodrigues	Polissonografia	R\$ 730,00

Total: R\$ 2.920,00 (dois mil, novecentos e vinte reais)

Data: 18 de maio de 2024.


Alessandra Cristina Ferreira dos Santos
Gerente Comercial
CPF: 164.311.398-44



Cotação Saúde <cotacaosaudeburi2021@gmail.com>

Solicitação

Rosângela Gardenal - Gerente Comercial <rosangela.gardenal@biolabor.com.br>

26 de julho de 2024 às 14:44

Para: Cotação Saúde <cotacaosaudeburi2021@gmail.com>

Boa tarde

Prezado Carlos

Conforme solicitado segue em anexo os valores do exame, e a forma de pagamento.

Atenciosamente

Rosângela Gardenal

Gerente Comercial

Fone (15) 3233-8200 Ramal 706

Cel (15) 9 9169-4025

E-mail rosangela.gardenal@biolabor.com.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

**PM BURI POLISSONOGRRAFIA 26-07-2024.doc**

377K



Medicina Diagnóstica

Sorocaba, 26 de julho de 2024

A
Prefeitura Municipal de Buri

A/C Secretaria de Saúde

Conforme solicitado, segue abaixo o valor do exame, e a forma de pagamento:

Exame	Valor
Polissonografia	R\$ 733,15

Forma de pagamento: Depósito bancário na conta do Biolabor, antes do agendamento e realização do exame.

Dados bancários:

BANCO ITAU/ AG 4522 / C/C 01352-5, Biolabor Laboratório de Análises Clínicas Ltda/ CNPJ 54.336.615.0001-12.

Atenciosamente

Rosângela Gardenal
Gerente Comercial

SOLICITAÇÃO DE RETORNO E EXAMES - OTORRINOLARINGOLOGIA

NOME: FABIO AUGUSTO DE CASTRO OLIVEIRA

DATA NASCIMENTO: 26/11/1997

NOME DA MÃE: ROSELI DE CASTRO

IDADE: 26

PASTA: 0000938793

ATENÇÃO:
Dirija-se ao balcão de AGENDAMENTO, para efetivar a marcação!!OTORRINOLARINGOLOGIA

- ☐ CABEÇA E PESCOÇO
- ☐ LARINGOLOGIA E VOZ
- ☐ OTOLOGIA
- ☐ OTONEUROLOGIA
- ☐ ORL PEDIATRIA
- ☐ PLÁSTICA FACIAL
- ☐ PRONTO SOCORRO
- ☐ RINOLOGIA
- ☒ RONCO - APNÉIA DO SONO
- ☐ AMBULATÓRIO GERAL
- ☐ AMBULATÓRIO PRÉ-OPERATÓRIO

☐ RETORNO / ORIENTADOROBSERVAÇÕES☐ PÓS OPERATÓRIOFONOAUDIOLOGIA

- ☐ AUDIOMETRIA ALTAS FREQUÊNCIAS
- ☐ AUDIOMETRIA INFANTIL
- ☐ AUDIOMETRIA TONAL
- ☐ AUDIOMETRIA VOCAL
- ☐ FONO BERA
- ☐ FONOAUDIOLOGIA E O A
- ☐ FONOAUDIOLOGIA OTONEUROLÓGICO
- ☐ FONOTERAPIA
- ☐ IMITÂNCIOMETRIA
- ☐ PROCESSAMENTO AUDITIVO
- ☐ REABILITAÇÃO LABIRÍNTICA
- ☐ TRIAGEM FONOAUDIOLÓGICA
- ☐ AUDIOMETRIA VOCAL PESQ LIMAR DESCRIMINACAO
- ☐ AUDIOMETRIA VOCAL - PESQ LIMAR (SRT)
- ☐ DIVERSOS

APÓS EXAME DE POLISSONOGRAFIA.
CRM: 223925

MÉDICO / FONOAUDIÓLOGA

MARIA TEREZA PRAZERES PIRES SANTOS

CRM: 223925



Especialidade	Guias Agendadas	Demanda Reprimida
POLISSONOGRFIA	0	16



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Demanda por Recurso Quantitativo

Gestão: DRS XVI - SOROCABA

RRAS: RRAS08

DRS: DRS XVI - SOROCABA

SMS: SMS - BURI

CIR: REGIAO DE SAUDE - ITAPEVA

Coordenadoria: Todos

Supervisão: Todos

Unidade: SMS - BURI

Período: 01-01-2023 a 30-06-2024

Especialidade:

Exame: POLISSONOGRRAFIA

Tipo: Exame

Tipo Marcação: Todos

Status: Aguardando para o Agendamento



29-07-2024 11:04

DRS	Unidade	Município	Exame	Tipo Exame	Quantidade de Pacientes
DRS XVI - SOROCABA	SMS - BURI	BURI	POLISSONOGRRAFIA	Externo	5
Total					5



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05.04.2010:

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às 9H30 horas, na Sala de Reuniões do Prédio da Administração, localizado à Rua Mário Prandini, nº 849, centro, nesta cidade, reuniram-se, em segunda convocação, os membros da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapeva (SP), conforme Edital de Convocação datado de 25/03/2010, publicado no jornal Folha do Sul, edição dos dias 27/03/2010 a 02/04/2010 e afixado nas dependências da Entidade. Na forma estatutária, assumiu a direção o Provedor, Prof. Augusto Rios Carneiro que, verificando a regularidade das assinaturas lançadas no Livro de Registro da Presença de Irmãos nas Assembléias Gerais, agradeceu a compreensão de todos e declarou abertos os trabalhos, convidando para fazer parte da mesa o Irmão Wilson Kasemodel, Vice-Provedor, para servir como secretário, e o Senhor Aristeu de Almeida Camargo Filho, Superintendente. Em seguida, após a leitura do Edital de Convocação, passou-se à deliberação do primeiro assunto constante da ordem do dia, a saber: Adequação do objeto social previsto no Estatuto para atender à exigência da ANS, conforme Deliberação da 245ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da ANS, para que as atividades sejam exclusivamente voltadas à área de saúde. Com a palavra o Senhor Aristeu de Almeida Camargo Filho explicou que, em razão de deliberação tomada pela Agência Nacional da Saúde Suplementar - ANS, a maioria das Santas Casas terá de adequar o objeto social, para excluir de seu estatuto toda atividade que não seja relacionada exclusivamente à área de saúde, ressaltando que, o não atendimento da medida, pode impedir a Instituição de continuar operando planos privados, na forma do artigo 34, da Lei nº 9.656/98. Assim, de acordo com orientação da assessoria jurídica, foi proposta a alteração do artigo 3º do Estatuto, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 3º - A Irmandade tem por finalidade: a) prestar assistência médica e hospitalar, inclusive mediante a operação de planos privados de assistência à saúde, na forma da Lei 9656/98 e suas regulamentações; b) manter e desenvolver estabelecimentos de assistência médica e hospitalar próprios ou os que receba para administrar, tanto do poder público como de entidades particulares, pela forma legal que melhor convier à Irmandade; c) praticar outras atividades compatíveis com os seus objetivos de assistência à saúde." Colocado o assunto em discussão, após breves manifestações dos irmãos, foi colocado em votação e aprovada por unanimidade a alteração proposta, tendo o Senhor Presidente declarado que, a partir desta data, o Estatuto Social terá a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL

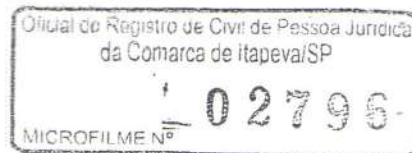
CAPÍTULO I - DA DISCRIMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º - A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA, também denominada simplesmente de SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA, fundada a 10 de junho de 1899, é uma associação, filantrópica, de fins não econômicos, com número ilimitado de Irmãos e com duração indeterminada.

Artigo 2º - A Irmandade tem a sua sede, administração e foro à Rua Santos Dumont, 433 - Centro, nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, podendo constituir outras filiais, sucursais ou unidades regionais, em localidades diversas, inclusive em outros Municípios, às quais poderá ser atribuída autonomia administrativa e financeira, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Irmandade tem por finalidade:

- a) prestar assistência médica e hospitalar, inclusive mediante a operação de planos privados de assistência à saúde, na forma da Lei 9656/98 e suas regulamentações;



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

- b) manter e desenvolver estabelecimentos de assistência médica e hospitalar próprios ou os que receba para administrar, tanto do poder público como de entidades particulares, pela forma legal que melhor convier à Irmandade;
- c) praticar outras atividades compatíveis com os seus objetivos de assistência à saúde.

Parágrafo 1º - Os serviços assistenciais serão sempre prestados pela Irmandade, na forma exigida pelas disposições legais vigentes, de modo a assegurar a atividade filantrópica e a inexistência de fins lucrativos, sendo destinados à população em geral, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, nacionalidade, idade, cor, sexo, convicção política ou religiosa, condição econômica ou financeira ou outra de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, diretores, associados, Irmãos, benfeitores ou mantenedores a qualquer título ou pretexto, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Irmandade, revertendo-se os resultados positivos obrigatoriamente para a causa social a que se dedica a Irmandade, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Parágrafo 3º - O caráter filantrópico da Irmandade, compreende os atendimentos à população de Itapeva e ainda aos municípios vizinhos, também compreendendo os serviços para os quais seja ela referenciada regionalmente perante os gestores públicos do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo 4º - A Irmandade poderá se qualificar, perante o Estado de São Paulo, como Organização Social, na forma da Lei Complementar Estadual nº 846, de 4 de junho de 1998, e de suas posteriores alterações, para fins de estabelecer parcerias com o Poder Público, por meio de contratos de gestão, com vistas ao fomento e execução de atividades relativas à área de saúde, hipótese em que os recursos orçamentários e bens públicos recebidos para tal finalidade, ficarão vinculados à execução dos respectivos contratos de gestão, com atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo 5º - É expressamente proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Irmandade.

Parágrafo 6º - O exercício financeiro da Irmandade coincidirá com o ano civil, iniciando-se no dia 1º de Janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO II - DOS IRMÃOS, EXCLUSÕES E DESTITUIÇÕES

Artigo 4º - A composição da Irmandade, compreenderá as seguintes categorias de associados, doravante aqui denominados Irmãos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, convicção política, religiosa ou de qualquer outra natureza:

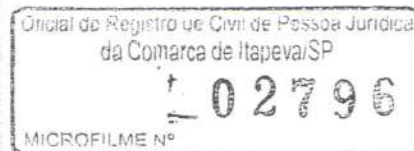
- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Beneméritos.

Parágrafo Único - Os Irmãos não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas, expressa ou intencionalmente pelos órgãos de administração, em nome da Irmandade.

Artigo 5º - São direitos e deveres dos Irmãos:

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Edu. Luiz Antonio Lages do Magalhães
OFICIAL
Marina Inez Maeno Lages do Magalhães
RUA SANTOS DUMONT, 433 - CEP 18400-030 - ITAPEVA - SÃO PAULO
Comarca de Itapeva - Est. 339 - Paulo

2
TELEFONE: (15) 3521-9500



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

- a) prestigiar a Irmandade, respeitar o seu Estatuto Social e as decisões de seus órgãos administrativos e da Assembléia Geral;
- b) convocar sessões extraordinárias de Assembléia Geral, de acordo com o que estabelece este Estatuto;
- c) fazer o que estiver ao seu alcance, para a consecução dos fins da Irmandade;
- d) cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a Irmandade;
- e) comparecer às Assembléias Gerais, nelas tomando parte ativa, proferindo votos;
- f) acatar as decisões dos órgãos administrativos da Irmandade e da Assembléia Geral;
- g) desempenhar zelosamente os cargos, funções ou comissões em que tenha sido investido por eleição ou escolha da Assembléia, do Conselho de Administração ou ainda por designação da Diretoria;
- h) evitar de manifestar publicamente opinião sobre a Irmandade, sem antes levar à Diretoria o conteúdo de suas idéias.

Artigo 6º - Serão considerados Irmãos:

- a) Fundadores, os que assinarem a ata de constituição da Irmandade;
- b) Contribuintes, os inscritos no quadro social, posteriormente à fundação da Irmandade;
- c) Beneméritos, aqueles que, por proposta da Diretoria, a Assembléia Geral julgar dignos do título, pelos relevantes serviços prestados à Irmandade.

Artigo 7º - Os Irmãos contribuintes pagarão uma contribuição anual, de acordo com o que for proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembléia.

Parágrafo 1º - O reajuste da contribuição anual será fixado após a aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Não estarão sujeitos à contribuição de que trata este Artigo, os Irmãos que estiverem no exercício dos respectivos mandatos no Conselho de Administração, Diretoria e Comissão de Contas.

Parágrafo 3º - Os Irmãos Beneméritos não estão sujeitos ao pagamento das contribuições periódicas.

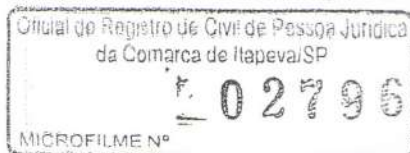
Artigo 8º - São considerados no gozo de seus direitos os Irmãos em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 9º - A admissão dos Irmãos contribuintes se fará através de proposta do próprio interessado, devendo o candidato preencher as seguintes condições:

- a) residir no município de Itapeva ou nos municípios que compõem a microrregião de sua atuação referenciada, conforme posturas dos gestores de saúde responsáveis pela respectiva delimitação;
- b) ser maior de vinte e um anos e estar no pleno gozo de seus direitos civis, não apresentando antecedentes que, a critério da Diretoria, desaconselhem a sua admissão.

Parágrafo 1º - A proposta deverá ser formulada por escrito ao Provedor, que designará dois membros da Diretoria para emitirem pareceres sobre a mesma, relatando suas conclusões em reunião.

Parágrafo 2º - Serão consideradas aprovadas as propostas que receberem no mínimo, voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

Parágrafo 3º - Se achar necessário ou conveniente, a Diretoria poderá solicitar do candidato documentos ou informações, para proferir sua decisão.

Parágrafo 4º - Da decisão que indeferir pedido de admissão caberá recurso à Assembléia Geral, que decidirá na reunião que se seguir.

Artigo 10º - O candidato aprovado pela Diretoria será inscrito no Livro de Matrícula de Irmãos, após o pagamento da contribuição vigente.

Artigo 11 - O direito de votar e ser votado é adquirido pelo Irmão contribuinte que completar 1 (um) ano de inscrição no quadro da Irmandade e que estiver em dia com as contribuições, salvo determinação expressa aprovada em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os Irmãos que deixarem de residir no município de Itapeva ou naqueles que compõem sua respectiva microrregião, perderão o direito de votar e serem votados, podendo permanecer, se quiserem, como membros da Irmandade.

Artigo 12 - Serão excluídos do quadro da Irmandade, por decisão da Diretoria:

- a) os Irmãos que vierem a falecer;
- b) os Irmãos contribuintes que deixarem de pagar as contribuições previstas;
- c) os que pratiquem ou tenham praticado atos desonrosos ou que os desabonem, no conceito público ou no convívio da Irmandade, sejam por palavras, críticas ou declarações infundadas e não comprovadas;
- d) os que levarem a Irmandade a atos judiciais, para satisfação de obrigações contraídas com a mesma;
- e) os que, por dolo ou culpa comprovada ou má fé, causarem direta ou indiretamente, danos materiais e/ou morais à Irmandade;
- f) os que se beneficiarem, direta ou indiretamente, com dinheiro ou bens da Irmandade;
- g) os que solicitarem espontaneamente por escrito, a sua exclusão definitiva do quadro da Irmandade.

Parágrafo 1º - O Irmão excluído do quadro da Irmandade não poderá reclamar qualquer devolução de contribuições ou bens a ela destinados.

Parágrafo 2º - Salvo nas hipóteses de falecimento ou de iniciativa do próprio Irmão, as exclusões deverão ir motivadas em justa causa, com prévia notificação ao Irmão envolvido, a quem será assegurada a apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias da data da comunicação; da decisão da Diretoria pela exclusão, será facultado ao Irmão recorrer à Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A exclusão do Irmão constará do Livro de Matrícula de Irmãos da Irmandade.

Artigo 13 - A Assembléia Geral, observado o quorum específico previsto nestes estatutos, poderá destituir os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e da Comissão de Contas que:

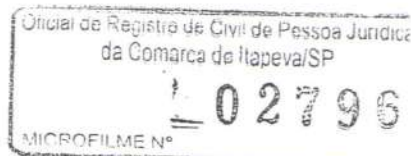
- a) não exercerem ou desempenharem suas funções com exatidão ou zelo;
- b) forem condenados por crime de qualquer natureza;
- c) praticarem ato julgado desonroso pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

Artigo 14 - Constituirão o patrimônio da Irmandade:

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Eduardo Luiz Antonio Lage de Magalhães

OFICIAL
RUA SANTOS DUMONT, 422 - CEP 18400-030 - ITAPEVA - SÃO PAULO
TELEFONE: (15) 3521-9500



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

- a) os imóveis e bens existentes e os que venha a adquirir;
- b) os legados e doações que venha a receber;
- c) os auxílios e subvenções entregues pelo Poder Público;
- d) as receitas dos serviços prestados ou resultantes da aplicação do patrimônio;
- e) os veículos e semoventes;
- f) as receitas diversas.

Parágrafo 1º - Os bens imóveis da Irmandade somente poderão ser alienados ou permutados quando trouxerem benefícios à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, devidamente justificados e demonstrados, após discussão em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, necessitando da aprovação da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo 2º - As doações e legados somente serão recebidos após a aceitação das condições pelo Conselho de Administração, Diretoria e, se for julgado conveniente e necessário, por meio de deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Não poderão ser alienados os bens doados ou legados para integrar o ativo da Irmandade no desempenho das atividades relacionadas a contratos de gestão de que seja signatária, enquanto Organização Social de Saúde assim qualificada perante o Estado de São Paulo, os quais serão vinculados a tal atividade, observando-se, em caso de dissolução ou desqualificação, a destinação prevista no capítulo VIII, infra.

Artigo 15 - As fontes dos recursos financeiros destinados à manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Itapeva são receitas provenientes da prestação de serviços próprios, convênios, subvenções Municipais, Estaduais, Federais, contribuições e doações de entidades públicas ou particulares.

Parágrafo 1º - A Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 2º - Anualmente, a Irmandade deverá publicar em jornal de grande circulação local, a demonstração das receitas e despesas e o balanço patrimonial.

Parágrafo 3º - A Irmandade deverá providenciar, também, a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução dos contratos de gestão firmados em parceria com o Estado, na qualidade de Organização Social de Saúde.

CAPÍTULO IV – DA DIREÇÃO DA IRMANDADE

Artigo 16 – Constituem órgãos de deliberação superior e de Direção da Irmandade:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria;
- d) Comissão de Contas

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração, Diretoria e Comissão de Contas exercerão seus cargos gratuitamente, sendo-lhes vedado receber qualquer remuneração ou usufruir, direta ou indiretamente, de vantagens ou benefícios a qualquer título.

Parágrafo 2º - Não poderão integrar o Conselho de Administração, a Diretoria e a Comissão de Contas os Irmãos que transacionarem com a Irmandade ou a ela se vincularem no exercício

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
RUA LUIZ ANTONIO LAGES DE ALMEIDA, 433
MUNICÍPIO DE ITAPEVA - SP

5

QUATRO SANTOS DUMONT, 433 - CEP 18400-030 - ITAPEVA - SÃO PAULO
TELEFONE: (15) 3521-9500



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

remunerado de suas atividades profissionais, ou aqueles que, a critério da Assembléia Geral exerçam funções públicas incompatíveis com a administração da Irmandade.

Parágrafo 3º - Aos membros dos órgãos de administração da entidade e demais administradores e dirigentes será vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo 4º - Os mandatos dos membros da Diretoria e da Comissão de Contas serão coincidentes, tendo duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 5º - Somente poderão exercer cargos na Diretoria e Comissão de Contas os Irmãos em dia com suas obrigações perante a Irmandade; tal exigência também se aplicará aos membros do Conselho de Administração que se destinarem ao preenchimento da quota de participação reservada aos Irmãos.

Parágrafo 6º - Os mandatos dos membros dos órgãos administrativos da Irmandade vigorarão até sua efetiva transmissão aos novos membros escolhidos nas respectivas eleições, realizadas em assembleias e reuniões, conforme o caso.

SEÇÃO 1ª - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17 - A Assembléia Geral é integrada pelos Irmãos no pleno gozo de seus direitos pessoais, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 18 - À Assembléia Geral, presidida pelo Provedor ou, na sua ausência, por um dos Irmãos, escolhido por aclamação daqueles que se fizerem presentes, compete:

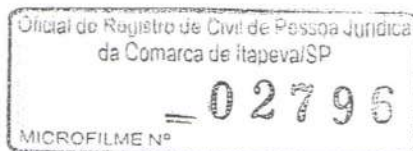
- a) eleger e empossar os membros do Conselho de Administração, salvo aqueles a que se refere as alíneas 'b' e 'c' do artigo 24;
- b) eleger e empossar os membros da Comissão de Contas;
- c) dispensar os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e Comissão de Contas, quando assim o exigirem os interesses da Irmandade, na forma disposta no artigo 13 deste Estatuto;
- d) reformar o Estatuto Social;
- e) deliberar sobre a alienação de imóveis;
- f) examinar e deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração, Diretoria, Comissão de Contas, Irmãos e/ou Superintendência da Irmandade;
- g) rever e cassar qualquer ato da Diretoria contrário a este estatuto ou às deliberações da própria Assembléia ou Conselho de Administração;
- h) julgar os recursos previstos no presente Estatuto;
- i) decidir de forma soberana sobre todos os casos omissos ou que evidenciem impasse entre os órgãos diretivos, desde que não haja sobreposição de suas respectivas atribuições.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as alíneas "c" e "d" deste artigo será exigido deliberação em assembleia especialmente convocada para esse fim, cuja instalação se dará, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Irmãos, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de Irmãos presentes, sendo a decisão tomada por maioria simples dos presentes.

Artigo 19 - No decorrer do mês de Fevereiro de cada ano civil, realizar-se-á a Assembléia Geral Ordinária, que será convocada pelo Provedor em exercício para se reunir em dia, hora e local expressamente indicados, para:

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Rua Luiz Antonio Lage de Menezes

OFICIAL
Mariana Inez Maeno Lage de Menezes
RUA SANTOS DUMONT, 433 - CEP 18400-030 - ITAPEVA - SÃO PAULO
TELEFONE: (15) 3521-9500



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

- a) deliberar sobre os atos contrários a estes estatutos, e julgar os recursos de sua competência;
- b) destituir os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e da Comissão de Contas, de acordo com o artigo 13º;
- c) deliberar sobre demais assuntos julgados pertinentes e previamente incluídos em pauta.

Artigo 20 - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Irmãos, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de Irmãos presentes.

Artigo 21 - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital assinado pelo Provedor e publicado pela imprensa local, devendo ainda ser afixado na sede da Irmandade, em local franqueado ao público, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, indicando dia, hora, local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples.

Artigo 22 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que conveniente ou necessária, e será convocada:

- a) por iniciativa do Provedor;
- b) por iniciativa da Comissão de Contas;
- c) por requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos Irmãos com direito a voto;
- d) por requerimento do Superintendente Hospitalar.

Artigo 23 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita por edital, publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e mencionará o assunto a deliberar, o dia, a hora e o local em que se reunirá, devendo ainda, ser afixado na sede da Irmandade, em local franqueado ao público.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Extraordinária será presidida pelo Provedor em exercício, ou, na sua ausência, por um dos Irmãos escolhido por aclamação daqueles que se fizerem presentes.

Parágrafo 2º - As decisões da Assembléia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria simples com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Irmãos em primeira convocação, ou com qualquer número de Irmãos presentes, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

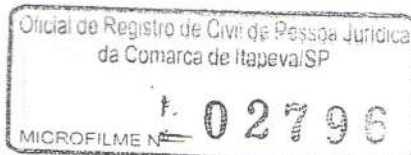
SEÇÃO 2ª - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24 - O Conselho de Administração será integrado por 10 (dez) pessoas de reputação ilibada, observando-se a seguinte composição:

- a) 5 (cinco) membros serão eleitos entre os Irmãos em efetivo gozo de seus direitos;
- b) 1 (um) membro será eleito pelos empregados da Irmandade;
- c) 4 (quatro) membros serão eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Rua Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Marta Inez Meana Lopes de Magalhães
Rua Luiz Antonio Lopes de Magalhães
Comunidade de Itapeva - Est. São Paulo

7



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

Parágrafo 1º - Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

Parágrafo 2º - Os mandatos dos membros eleitos para o Conselho de Administração serão de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, sendo que, a cada 2 (dois) anos, deverá haver eleição para renovação de metade de seus membros.

Parágrafo 3º - Para fins de viabilizar a renovação bienal da metade do Conselho de Administração, os membros que compuserem o primeiro Conselho com mandato de 2 (dois) anos serão definidos entre os próprios Conselheiros, por maioria, devendo ser sempre mantida a composição contida nas alíneas "a", "b" e "c" do caput deste artigo.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, podendo ser convocado por seu Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria ou Comissão de Contas, ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos irmãos em pleno gozo de seus direitos associativos; sempre, mediante carta dirigida individualmente a cada um dos membros e afixação de edital na Secretaria da Irmandade, providências essas a serem tomadas pelo Primeiro-Secretário, ou, na sua falta, pelo Segundo-Secretário, com comunicação ao Provedor.

Parágrafo 5º - O Provedor, ou, na sua falta, o Vice-Provedor, deverão participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Parágrafo 6º - Serão de atribuição privativa do Conselho de Administração:

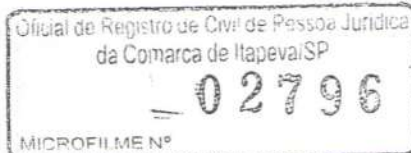
- a) a aprovação das propostas de contrato de gestão da Irmandade;
- b) a aprovação da proposta de orçamento da Irmandade e do programa de investimentos;
- c) a eleição e posse dos membros da Diretoria;
- d) a aprovação dos estatutos e a extinção da Irmandade;
- e) a aprovação do regimento interno da Irmandade dispondo, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- f) a aprovação do regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar a Irmandade para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e do plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- g) a aprovação e encaminhamento, aos órgãos supervisores dos contratos de gestão celebrados com o Poder Público, dos relatórios gerenciais e de atividades da Irmandade, elaborados pela Diretoria; e
- h) a fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas e a aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da Irmandade, com o auxílio de auditoria externa.

Parágrafo 7º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros presentes às reuniões, salvo para as matérias constantes das alíneas 'd' e 'f', em que a deliberação deverá contar com, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 8º - Os membros do Conselho de Administração eleitos para integrar a Diretoria ou Comissão de Contas deverão formular sua expressa renúncia ao assumirem as funções executivas a si atribuídas.

Parágrafo 9º - Na hipótese de vacância de qualquer das vagas do Conselho de Administração, será convocada Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição dos membros previstos na alínea 'a', do caput, e assembleias dos empregados ou reuniões do

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Dr. Luiz Antonio Lage de Magalhães
OFICIAL
Marta Inez Meana Lage de Magalhães



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

próprio Conselho, nesse mesmo prazo, para eleição, respectivamente, dos membros previstos na alínea 'b' e 'c', do *caput*.

SEÇÃO 3ª - DA DIRETORIA

Artigo 25 - A Diretoria é constituída por 6 (seis) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, e compor-se-á de:

- a) Provedor;
- b) Vice-Provedor;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

Parágrafo 1º - Vagando-se um cargo da Diretoria o seu provimento se dará pelo substituto imediato.

Parágrafo 2º - Verificando-se a vacância total dos cargos, o Conselho de Administração fará a convocação de uma reunião para a eleição de uma nova Diretoria, para um novo período, cujo mandato vencerá no mês de fevereiro que anteceder o prazo bienal.

Parágrafo 3º - Na hipótese de vacância do cargo do substituto, por força da sucessão prevista no parágrafo primeiro ou por qualquer outro motivo, o provimento desse cargo, até o final do respectivo mandato, será feito por decisão do Conselho de Administração, que será convocado especialmente para tal finalidade.

Artigo 26 - A Diretoria poderá criar comissões ou grupos de trabalhos, sem qualquer remuneração, para auxiliá-la, indicando os membros e definindo as funções.

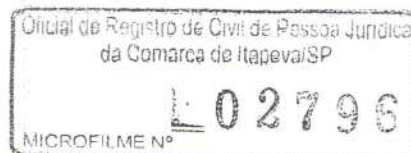
Artigo 27 - À Diretoria compete:

- a) contratar e dispensar o Superintendente do Hospital;
- b) determinar a política da Irmandade em relação à comunidade, atendendo às diretrizes gerais estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral e Conselho de Administração;
- c) elaborar e executar o orçamento programa;
- d) administrar o patrimônio e prover fundos e recursos econômico-financeiros suficientes para o funcionamento da Irmandade;
- e) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os regulamentos, regimentos e normas de serviços da Irmandade;
- f) apresentar ao Conselho de Administração a proposta de orçamento anual ou plurianual, com o parecer da Comissão de Contas;
- g) decidir sobre a admissão de novos Irmãos contribuintes;
- h) propor à Assembléia Geral a concessão de título de Irmão Benemérito;
- i) propor à Assembléia Geral o valor das contribuições sociais, de acordo com o artigo 7º;
- j) prestar contas ao Conselho de Administração, elaborando o relatório anual da gestão e apresentando a demonstração de receita e despesa, além do balanço geral acompanhado de pareceres da Comissão de Contas e dos auditores independentes;
- k) aprovar o quadro de pessoal da Irmandade e os níveis de remunerações apresentados pela Superintendência, de acordo com o plano de cargos, salários e benefícios aprovado pelo Conselho de Administração;
- l) propor à Assembléia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- m) apresentar em Assembléia Geral, proposta de recebimento de doações e legados, conforme o § 2º, do artigo 14º;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
2ª. COMARCA DE ITAPEVA - SP
Eng. Luiz Antonio Lage de Aguiar
OFICIAL

9

RUA SANTOS DUMONT, 433 - CEP 18400-030 - ITAPEVA - SÃO PAULO
Comarca de Itapeva - Est. 004 - TELEFONE (15) 3521-9500



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

- n) decidir sobre os assuntos apresentados pelo Superintendente;
- o) praticar todos os demais atos necessários à execução das finalidades sociais.

Artigo 28 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, todas as vezes que seu Provedor julgar necessário, por solicitação de qualquer um de seus membros, ou, ainda, por requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos Irmãos com direito a voto.

Parágrafo 1º - O Diretor que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas, será advertido por escrito e perderá o mandato automaticamente, na quarta falta.

Parágrafo 2º - Será concedido a qualquer Diretor da Irmandade ou membro da Comissão de Contas afastamento de suas funções, por tempo determinado, mediante justificativas devidamente aprovadas pela Diretoria.

Artigo 29 - Ao Provedor compete:

- a) prestar informações relativas à Irmandade, quando solicitadas oficialmente pelo Conselho de Administração ou Assembléia Geral;
- b) representar a Irmandade, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele;
- c) convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- f) determinar, incentivar, acompanhar e orientar as iniciativas, serviços e obras da Irmandade;
- g) assinar as correspondências da Diretoria, podendo delegar poderes ao 1º Secretário para fazê-lo, quando se tratar de assuntos de rotina;
- h) apresentar anualmente o relatório das atividades da Diretoria e da Comissão de Contas;
- i) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e cauções, firmar contratos, escrituras públicas e particulares de alienação, aquisição, permuta e oneração de imóveis, ou de direitos reais sobre os imóveis, autorizado pelo Conselho de Administração ou Assembléia Geral;
- j) assinar com o Tesoureiro os balancetes mensais e o balanço anual da Irmandade, previamente assinados pelo Contador, com registro no CRC;
- k) nomear os membros das comissões e titulares de cargos e funções, ouvida a Diretoria;
- l) requerer e receber verbas e auxílios dos poderes públicos, observada a competência do Conselho de Administração, quanto à aprovação das propostas de contratos de gestão;
- m) outorgar poderes para fins específicos e assinar os respectivos instrumentos de procuração;
- n) aprovar, após parecer da Diretoria e Superintendente, os profissionais da área médica que tenham requerido o ingresso no Corpo Clínico para exercerem suas atividades, desde que satisfaçam as normas regimentais da Santa Casa e as disposições legais;
- o) delegar atribuições ao Superintendente;
- p) transferir o exercício de suas funções ao seu substituto, toda vez que se ausentar da Irmandade, por mais de 15 (quinze) dias.

Artigo 30 - Ao Vice-Provedor compete:

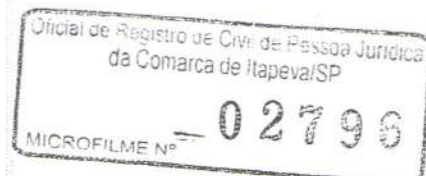
- a) substituir o Provedor em seus impedimentos, afastamentos ou licenças, e sucedê-lo em caso de vacância, até o final do respectivo mandato;
- b) auxiliá-lo no que for solicitado ou previsto nas normas administrativas.

Artigo 31 - Ao 1º Secretário compete:

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Dr. Luiz Antonio Lopes de Magalhães

10

OFICIAL
Mônica Inês Machado Lopes de Almeida
RUA SÁVIO DUMONT, 433 - CEP 18400-030 - ITAPEVA - SÃO PAULO
TELEFONE: (15) 3521-9500



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

- a) organizar e dirigir os serviços de secretaria da Irmandade;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria;
- c) assinar com o Provedor, documentos da Diretoria;
- d) prestar esclarecimentos à Diretoria, quando for solicitado.

Artigo 32 - Ao 2º Secretário compete:

- a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, afastamentos ou licenças, e sucedê-lo em caso de vacância, até o final do respectivo mandato;
- b) auxiliá-lo no que for solicitado ou previsto nas normas administrativas.

Artigo 33 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) supervisionar os serviços de tesouraria e contabilidade da Irmandade;
- b) providenciar a elaboração de balancetes mensais e balanços anuais, acompanhados das respectivas demonstrações de receitas e despesas, enviando-os à Diretoria e à Comissão de Contas;
- c) providenciar a arrecadação dos valores financeiros da Irmandade e proceder aos pagamentos de acordo com as normas administrativas e à programação elaborada pelo Superintendente da Irmandade;
- d) assinar cheques e demais documentos da Tesouraria, juntamente com o Provedor, sendo permitida a outorga de procuração a terceiros para essa específica finalidade, *ad referendum* da maioria dos integrantes da Diretoria;
- e) apresentar nas sessões ordinárias, a situação financeira da Irmandade;
- f) delegar atribuições para o Superintendente da Irmandade.

Artigo 34 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, afastamentos ou licenças, e sucedê-lo em caso de vacância, até o final do respectivo mandato;
- b) auxiliá-lo no que for solicitado ou previsto nas normas administrativas.

SEÇÃO 4ª - DA COMISSÃO DE CONTAS

Artigo 35 - A Comissão de Contas é constituída de 3 (três) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, nos termos do artigo 18º, "b".

Parágrafo 1º - Ocorrendo vagas na Comissão de Contas, esta, por decisão de seus demais integrantes, convocará a seu critério os suplentes necessários, para concluir o tempo de mandato; vagando-se todos os cargos de titulares, concomitantemente, a convocação dos suplentes será feita por decisão da maioria dos membros da Diretoria, a seu critério.

Parágrafo 2º - Caso não seja possível, nas hipóteses de vacância, a obtenção do número mínimo de 3 (três) membros titulares para a Comissão de Contas, será convocada assembléia geral para eleição dos membros faltantes, visando ao provimento dos cargos até o final dos respectivos mandatos.

Parágrafo 3º - Nas hipóteses de impedimentos, afastamentos ou licenças de qualquer dos membros titulares da Comissão de Contas, sua substituição temporária se dará pelo suplente convocado a critério dos demais membros da própria Comissão de Contas, até o retorno do titular impedido, afastado ou licenciado.

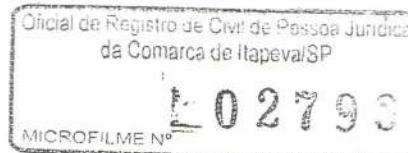
Artigo 36 - Compete à Comissão de Contas:

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Dr. Luiz Antonio Lage de Moraes

OFICIAL
Mônica Inez Maekel Lage de Moraes

11

RUA SANTOS DUMONT, 433 - CEP 18400-030 - ITAPEVA - SÃO PAULO
TELEFONE: (15) 3521-9500



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

- a) emitir parecer sobre a demonstração das receitas e despesas, balanços anuais e o orçamento anual ou plurianual, até 15 (quinze) dias após o seu recebimento.
- b) propor à Diretoria as medidas a serem tomadas em casos de constatação de falhas ou irregularidades;
- c) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, quando julgar necessário e o Provedor da Diretoria se negar a fazê-lo;

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Artigo 37 - As eleições dos membros do Conselho de Administração, previstos na alínea 'a' do artigo 24, e as dos membros da Comissão de Contas serão realizadas em chapa completa, por voto secreto, em Assembléia Geral, pelos Irmãos no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º - As eleições dos membros do Conselho de Administração previstos na alínea 'b', do artigo 24, serão realizadas por meio de candidaturas individuais, em assembléia dos empregados, a ser convocada pela Diretoria, com ampla divulgação.

Parágrafo 2º - As eleições dos membros do Conselho de Administração previstos na alínea 'c', do artigo 24, serão realizadas por meio de candidaturas individuais, e as dos membros da Diretoria em chapa completa, sendo ambas votadas por meio de reunião do próprio Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Salvo os casos excepcionais previstos neste Estatuto, as eleições serão realizadas sempre no mês de fevereiro, sendo decididas por maioria dos presentes à assembléia ou reunião.

Artigo 38 - A mesa que presidir os trabalhos, após o recolhimento dos votos, fará a sua imediata apuração e seu Presidente, em seguida, proclamará os eleitos.

Parágrafo Único - No caso da apresentação de chapa ou candidaturas únicas, a eleição e posse poderão ser realizadas por aclamação.

Artigo 39 - A posse dos eleitos se dará imediatamente à proclamação, prestando compromisso mediante termo lavrado no "Livro de Posse", podendo a transmissão de cargos ser realizada em sessão solene, marcada para até 15 (quinze) dias após a eleição.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E DO CORPO CLÍNICO

Artigo 40 - A Irmandade será administrada por um Superintendente, pessoa de reconhecida capacidade na área da Administração Hospitalar.

Artigo 41 - O Superintendente é o delegado do Provedor da Diretoria, subordinando-se a ele todos os órgãos da Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Parágrafo 1º - O Superintendente não poderá pertencer ao Corpo Clínico da Santa Casa.

Parágrafo 2º - O Superintendente será admitido pela Diretoria da Irmandade, escolhido dentre os profissionais possuidores de Curso de Administração Hospitalar e contratado de acordo com as normas trabalhistas (CLT).

Parágrafo 3º - Quando se tratar de Estabelecimento de propriedade de terceiros, administrado pela Irmandade, a competência da Superintendência constará dos respectivos

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Edu. Luiz Antonio Lage de Albuquerque
OFICIAL

Marina Inez Maeno Lage de Albuquerque

RUA SANTOS DUMONT, 433 - CEP 18400-030 - ITAPEVA - SÃO PAULO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

TELEFONE: (15) 3521-9500



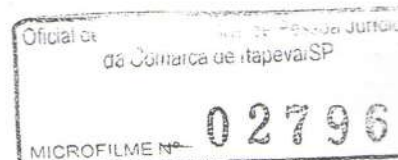
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

instrumentos contratuais, observadas as regras aprovadas pelo Conselho de Administração, no caso de contratos de gestão.

Parágrafo 4º - O Superintendente ficará responsável pela elaboração do Regulamento próprio da Instituição, aprovado pelo Conselho de Administração, como sendo o instrumento normativo que definirá as atribuições técnico-administrativas dos órgãos da Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Artigo 42 - Ao Superintendente compete:

- a) administrar a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, de acordo com as diretrizes dos órgãos administrativos da Irmandade, fazendo valer todos os atos necessários à boa ordem, à eficiência e à disciplina do pessoal;
- b) despachar os expedientes da Santa Casa e representá-la em juízo ou fora dele;
- c) rubricar, verificar e examinar os livros, documentos, contas, autorizar o seu pagamento, emitir, visar e endossar cheques, assinar contratos, convênios e aditivos, mediante autorização expressa do Provedor, através de procuração pública nos termos do artigo 29, letra "m", deste Estatuto;
- d) expedir portarias, ordens, instruções de serviços e demais documentos relativos à dinâmica administrativa, dentro das normas gerais, estabelecidas pelos órgãos administrativos da Irmandade;
- e) controlar a execução do Plano Orçamentário;
- f) elaborar e apresentar ao 1º Tesoureiro, empenho detalhado dos pagamentos a serem efetuados;
- g) encaminhar aos órgãos competentes os elementos necessários ao pagamento do pessoal, serviços e compras;
- h) admitir e dispensar o Diretor Técnico da Irmandade;
- i) contratar, admitir e dispensar médicos e entidades médicas para os atendimentos na Irmandade e nos serviços por ela administrados;
- j) contratar e nomear os servidores para os diferentes serviços do Hospital;
- k) nomear os membros das comissões e titulares de cargos e funções;
- l) apresentar à Diretoria, para aprovação, a política salarial e o quadro de pessoal, observando o plano de cargos, salários e benefícios aprovado pelo Conselho de Administração, se houver;
- m) lotar e relotar o pessoal nos diferentes órgãos do Hospital;
- n) autorizar a antecipação e prorrogação da jornada de trabalho, quando necessário;
- o) autorizar as despesas de caráter urgente, de acordo com os limites fixados pela Diretoria;
- p) traçar a padronização das normas técnico-administrativas do Hospital e submetê-las à apreciação do Conselho de Administração;
- q) manter a Diretoria permanentemente informada do andamento dos serviços hospitalares;
- r) prestar contas anualmente de sua gestão à Diretoria e auxiliar o Provedor na confecção de seu relatório;
- s) assinar correspondências emitidas pela Santa Casa e tomar conhecimento de toda a documentação recebida;
- t) apresentar estudo da proposta orçamentária anual, para apreciação da Diretoria;
- u) organizar os planos de divulgação e propaganda, obedecida a orientação dada pela Diretoria;
- v) elaborar a tabela de preços dos serviços prestados pela Santa Casa;
- w) controlar os recebimentos provenientes dos serviços sujeitos a pagamentos, de acordo com as normas e tabelas aprovadas pelos órgãos administrativos;
- x) fornecer à Diretoria relatórios de suas atividades;
- y) prestar informações quando solicitadas pela Diretoria;



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

- z) contratar Administradores Executivos para o Hospital, bem como os serviços de Consultoria Jurídica e Técnica, mediante prévia aprovação da Diretoria;
- aa) praticar demais atos necessários à execução das finalidades sociais da Santa Casa.

Artigo 43 - A prestação da assistência médica caberá ao Corpo Clínico da Santa Casa, formado por médicos residentes no município de Itapeva ou da região, sujeito às normas do presente Estatuto, do Regulamento do Hospital, e ainda do código de Deontologia Médica, sendo ele dirigido e coordenado por um Diretor Clínico, eleito diretamente por seus integrantes, a quem competirá a supervisão e execução das atividades de assistência médica da Instituição, zelando pelo fiel cumprimento do Regimento Interno respectivo.

Artigo 44 - O Diretor Técnico será contratado pela Superintendência, sendo escolhido entre profissionais de reconhecida competência na supervisão e coordenação técnica de estabelecimentos de saúde.

Artigo 45 - As atividades médicas na Santa Casa ficam também sujeitas ao Regimento Interno do Corpo Clínico, documento normativo, aprovado pela Diretoria e registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Artigo 46 - A critério da Diretoria, ouvindo o Diretor Técnico, a Santa Casa poderá admitir médicos e residentes, com a finalidade de colaborar no desempenho das atividades hospitalares, podendo ainda, com esse mesmo propósito, proceder à contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços em áreas específicas.

Artigo 47 - Compete ao Diretor Técnico:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor em relação à atividade médica, indicando as medidas necessárias para assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis ao bom desempenho do Corpo Clínico;
- b) propor à Superintendência a admissão ou a exclusão de médicos e entidades médicas, observando-se, no que couber, as atribuições do Corpo Clínico para decidir ou referendar as medidas propostas nesse sentido;
- c) praticar atos em nome da Santa Casa, quando em cumprimento de exigência legal;
- d) participar das reuniões da Diretoria, colaborando com sugestões, tomando parte nas discussões, sem ter no entanto direito a voto;
- e) assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica.

CAPÍTULO VII - DA REFORMA DO ESTATUTO

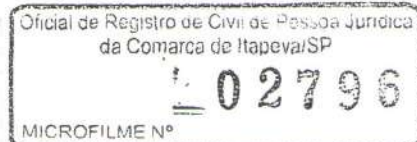
Artigo 48 - O presente estatuto poderá ser modificado total ou parcialmente, pela Assembléia Geral Extraordinária, exceto quanto a sua finalidade fixada no artigo 1º, deliberando na forma prevista no artigo 23º e parágrafos.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO DA IRMANDADE

Artigo 49 - No caso de dissolução da Irmandade, e ressalvado o quanto disposto no parágrafo 2º, abaixo, o seu patrimônio, será destinado a uma Instituição congênere, legalmente constituída no município, reconhecida como entidade beneficente de assistência social, de acordo com as disposições do Código Civil e legislação complementar peculiares às sociedades de fins não econômicos e filantrópicos, e, ainda, que esteja recebendo regularmente auxílio ou subvenção do Estado de São Paulo, na forma estabelecida pela legislação estadual específica.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a dissolução de que trata este artigo, o patrimônio da Irmandade será entregue a essa Instituição congênere, mediante a expressa condição de não empregá-lo para outros fins, que não o constante deste Estatuto.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Eduardo Antonio Lage de Aguiar
OFICIAL
Marta Inez Maeno Lage de Aguiar
Comarca de Itapeva - SP



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

Parágrafo 2º - Em caso de extinção ou desqualificação da Irmandade como Organização Social, os legados ou doações que lhe forem destinados às atividades previstas nos respectivos contratos de gestão, assim como os correspondentes excedentes financeiros, deverão ser incorporados integralmente ao patrimônio de outra organização social de saúde qualificada no âmbito do Estado de São Paulo ou ao próprio Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50 - O dia 10 de junho, data da fundação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapeva (em 1899), e o dia 19 de março, consagrado pela Igreja a São José, padroeiro da Capela da Irmandade, devem ser comemorados, sempre que possível.

Artigo 51 - Os membros da atual Mesa Diretora terão seus mandatos prorrogados até que se transmitam os cargos aos novos membros da Diretoria, escolhidos nas eleições a serem realizadas pelo Conselho de Administração que se constituir imediatamente após a aprovação deste Estatuto consolidado, mantendo-se os mesmos poderes a si atribuídos por ocasião de sua posse, até efetiva implantação dos novos órgãos diretivos, de forma a viabilizar a continuidade da Irmandade, sem risco de paralisação de suas atividades por falta de administração.

Parágrafo Único - Os mandatos dos membros da primeira Diretoria eleita pelo Conselho de Administração, na forma deste artigo, e dos membros da Comissão de Contas atualmente em exercício, estender-se-ão até que se dê a transmissão de seus cargos pelos novos escolhidos nas eleições a se realizarem em fevereiro de 2009.

Artigo 52 - Excepcionalmente, os mandatos dos membros do Conselho de Administração, que forem empossados nas primeiras eleições que se seguirem à aprovação deste Estatuto, estender-se-ão, metade, até que se transmita o cargo aos escolhidos nas eleições a se realizarem em fevereiro de 2009, e, a outra metade, àqueles escolhidos nas eleições a se realizarem em fevereiro de 2011.

Artigo 53 - Os casos omissos, bem como os de assinalada importância para a Irmandade, serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 54 - O presente Estatuto revoga todas as disposições anteriores em contrário, ficando ressalvadas as normas, portarias, regulamentos e regimentos internos em vigor que com ele não colidirem, bem como os títulos honoríficos já concedidos a irmãos que tenham prestado serviços relevantes à Irmandade.

Passou-se então ao item "b" do Edital de Convocação - Outros Assuntos de Interesse da Entidade, sendo franqueada a palavra aos irmãos. Como não ocorreram manifestações, e como mais nada havia a ser tratado o Senhor Presidente agradeceu, mais uma vez, a presença, a colaboração e a contribuição de cada um dos irmãos, declarando, então, encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, determinando a lavratura da presente ata que lida e aprovada, vai assinada por mim, Wilson Kasemodel, Secretário "ad-hoc" e pelo Senhor Presidente Augusto Rios Carneiro. Itapeva (SP), 05 de Abril de 2010. a) _____ Wilson Kasemodel
- Secretário. a) _____ Prof. Augusto Rios Carneiro - Presidente.

Miguel Antonio da Silva
OAB nº 105.993

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Eduardo Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL

Marcia Inez Meano Lages de Magalhães

RUA SANTOS DUMONT, 433 - CEP 18400-030 - ITAPEVA - SÃO PAULO

TELEFONE: (15) 3521-0500



1º Tabelião de Notas e Protestos
de Letras e Títulos - ITAPEVA - SP
Rua Mário Prandini, 439 F: (15) 3521-0975
Reconheço por semelhança a firma de Wilson
Kasemodel, Miguel Antonio
da Silva, Augusto Rios Carneiro
Itapeva, em 10/04/2010
Em testemunho da verdade
Maria José Machado Suardi - Tabelião Intermunicipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
49.797.293/0001-79
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/01/1968

NOME EMPRESARIAL
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R SANTOS DUMONT

NÚMERO
433

COMPLEMENTO

CEP
18.400-030

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ITAPEVA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILIDADE@SANTACASADEITAPEVA.ORG.BR

TELEFONE
(15) 3521-9501/ (15) 3521-9500

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/02/2024 às 10:25:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA
CNPJ: 49.797.293/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:36:56 do dia 05/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2024.

Código de controle da certidão: **9053.7FA7.B68D.5A6A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.797.293/0001-79

Certidão nº: 49257903/2024

Expedição: 15/07/2024, às 15:18:03

Validade: 11/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.797.293/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.797.293/0001-79
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA
Endereço: RUA SANTOS DUMONT 433 / CENTRO / ITAPEVA / SP / 18400-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2024 a 19/08/2024

Certificação Número: 2024072100420383161234

Informação obtida em 06/08/2024 10:31:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS Nro: 1057/2024

Inscrição cadastral:	00728103049	Código:	0007281
Proprietário:	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA		
CPF/CNPJ:	49.797.293/0001-79		
Compromissário:			
CPF/CNPJ:			
Endereço:	RUA SANTOS DUMONT, RUA, 00433 CENTRO ITAPEVA SP CEP: 18400-030		
Lote:			
	Quadra:		

O MUNICÍPIO DE ITAPEVA, por requerimento do interessado, CERTIFICA que NÃO HÁ, nesta data, registros de débitos tributários e/ou fiscais pendentes de pagamento, lançados em desfavor do contribuinte e/ou incidentes sobre o cadastro em referência.

A Fazenda Pública Municipal resguarda o direito de constituir novos créditos em razão de posterior apuração e lançamento, de qualquer período anterior a esta data ou decorrentes de inexatidão de informações constantes do cadastro; resguardando, ainda, o direito de promover outras eventuais alterações devidas na inscrição municipal.

Sendo a expressão da verdade, esta CERTIDÃO produz seus jurídicos e legais efeitos.

FUNDAMENTO LEGAL

A presente Certidão tem validade de 06 (seis) meses a partir de sua emissão, conforme o art. 121, parágrafo único da Lei n.º 1.102, de 11 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município).

Itapeva 19/03/2024 às 17:04:49

Número de controle : e420b61953b7fb112dd44f2520a3d435

A veracidade desta certidão está condicionada à verificação de sua cópia original na Internet, no endereço <http://www.itapeva.sp.gov.br>

Praça Duque de Caxias, 22, Centro - Itapeva - SP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8508249**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 14/02/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA, CNPJ: 49.797.293/0001-79, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2024.

PEDIDO Nº:

0073014500

